

pelos elementos do conselho administrativo nas matérias delegadas, desde o dia 20 de Novembro do corrente ano até à presente data.

6 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Maria João Cardona*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 177/2007

Regulamento de Prescrições dos Cursos da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu
(aprovado em conselho científico em 25 de Junho de 2007)

Preâmbulo

A Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, estabelece as bases do financiamento do ensino superior e enuncia no seu artigo 5.º o regime de prescrições, remetendo no n.º 2 desse mesmo artigo para os órgãos competentes de cada instituição ou unidade orgânica a definição do seu regime.

Na falta de fixação do regime por parte das instituições, ou se estas tiverem um regime menos restritivo, o mesmo artigo refere que se aplica o previsto naquele diploma legal.

Assim, o presente Regulamento vem dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de prescrições do direito à inscrição dos alunos da Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV), do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), que frequentam cursos que tenham financiamento público.

2.º

Condições de aplicação

1 — Para efeitos de aplicação deste Regulamento de Prescrições os alunos são agrupados em alunos regulares e alunos com estatuto especial.

2 — São incluídos no grupo com estatuto especial para efeitos do presente Regulamento os alunos que se enquadram numa das seguintes condições:

- a) Alunos em regime de estudo a tempo parcial (são considerados em tempo parcial os alunos que hajam requerido à Escola a fixação de um plano de estudos que preveja a inscrição em cada ano em número inferior de disciplinas àquele que compõem os respectivos anos curriculares e desde que o requerimento haja sido deferido);
- b) Alunos portadores de deficiência, desde que, comprovadamente, tal deficiência possa influenciar negativamente o seu aproveitamento;
- c) Alunos que não obtiveram aproveitamento por motivo de doença grave, devidamente comprovada;
- d) Alunos que não obtiveram aproveitamento por motivo de maternidade ou paternidade.

3.º

Prescrição do direito à inscrição

1 — Em cada ano lectivo não poderão inscrever-se em cursos ministrados nas escolas do IPV os alunos regulares cujo número total de inscrições já efectuadas em anos lectivos anteriores seja igual ao valor fixado no quadro seguinte e que é calculado em função do número de créditos ECTS obtidos pelo estudante nas anteriores inscrições ou do número de anos curriculares completos:

Número máximo de inscrições (aluno regular)	Créditos ECTS obtidos	Anos curriculares completos
3	0-59	0
4	60-119	1
5	120-179	2
6	180-239	3
8	240-359	4 e 5

2 — Considera-se ano curricular completo, para efeito de contagem para prescrições, a aprovação pelo aluno do número de disciplinas necessárias para transitar de ano, nos termos do regulamento pedagógico da ESAV.

3 — As listas dos alunos prescritos serão afixadas nas vitrinas dos serviços académicos até 31 de Julho de cada ano lectivo ou, para aqueles que tiverem exames pendentes, logo que terminem o último exame.

4.º

Isenção excepcional

1 — Aos alunos com estatuto especial referidos no n.º 2 do artigo 2.º, para efeitos da aplicação da tabela anterior, apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição efectuada naquelas condições.

2 — Ao trabalhador-estudante e de acordo com o parecer n.º 002/MB/2005 do CCISP, o regime de prescrições não é aplicável, podendo, contudo, ter reflexos financeiros para as instituições.

3 — O disposto no n.º 1 depende de requerimento justificativo do interessado ao presidente do conselho directivo, e desde que os motivos sejam demonstrados no ano lectivo em que ocorrem.

4 — A verificação dos motivos e a decisão sobre os casos referidos no n.º 2 do artigo 2.º são da competência do presidente do conselho directivo.

5 — O conselho directivo deverá tomar uma decisão no prazo máximo de 30 dias após a entrada do requerimento.

5.º

Admissão ao 2.º ciclo de curso bietápico

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que na inscrição dos alunos no 2.º ciclo não relevam as inscrições efectuadas no 1.º ciclo, reiniciando-se a contagem para efeitos de prescrição.

6.º

Anulação de inscrição

1 — Para os efeitos do presente Regulamento, só poderão ser consideradas as anulações de matrícula e ou inscrição desde que apresentadas até 31 de Dezembro do ano lectivo em causa (ou 31 de Maio para os cursos iniciados no 2.º semestre).

2 — Os estudantes que anulem a matrícula/inscrição nos termos do número anterior podem, no ano lectivo seguinte, inscrever-se no mesmo curso e estabelecimento de ensino sem que a inscrição anulada contabilize para efeitos de prescrição.

7.º

Retorno após prescrição

1 — A prescrição do direito à matrícula impede o aluno de se candidatar de novo a esse ou outro curso da ESAV nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.

2 — A matrícula e a inscrição realizadas, após o cumprimento do período de interrupção referido no número anterior não estão sujeitas ao regime de reingresso.

3 — O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas aos estudantes que se reinscreverem após o cumprimento do período de interrupção é igual às anteriormente realizadas, subtraídas de uma.

4 — Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito pela segunda vez só poderão matricular-se e inscrever-se de novo na ESAV pelos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência.

8.º

Reingresso, transferência e mudança de curso e transição por via do Processo de Bolonha

1 — Para os efeitos do presente Regulamento, aos alunos que entram pelos regimes de transferência serão consideradas todas as inscrições realizadas anteriormente à matrícula e ou inscrição.

2 — Para a matrícula e inscrição pelo regime de reingresso e mudança de curso o número de inscrições a considerar para efeito de prescrição é o número de inscrições igual ao ano curricular em que o aluno for colocado.

3 — O número de inscrições a considerar para o efeito do presente Regulamento para os alunos inscritos no 1.º ciclo e que transitam dos cursos pré-Bolonha para os cursos adequados é igual ao número de inscrições realizadas anteriormente à matrícula e ou inscrição, se for colocado no mesmo ano curricular ou no ano curricular seguinte ao que se encontrava e menos uma inscrição se for colocado no ano curricular anterior. Para os alunos inscritos no 2.º ciclo e que transitam para uma licenciatura adequada, o número de inscrições consideradas é de três.

9.º

Aplicação

1 — Este Regulamento aplica-se a todas as inscrições realizadas a partir do ano 2004-2005, inclusive, não sendo consideradas as inscrições relativas a anos anteriores.

2 — A aplicação do presente Regulamento cabe ao conselho directivo, cabendo das suas decisões recurso para o presidente do IPV.

10.º

Relatório de aplicação

Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano lectivo (até 15 de Junho para as entradas no 2.º semestre) as escolas remeterão aos serviços centrais do IPV um relatório da aplicação do presente Regulamento.

11.º

Dúvidas

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do conselho directivo.

10 de Julho de 2007. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 14 171/2007

Faz-se público que, na sequência do despacho do secretário-geral do Ministério da Saúde de 8 de Dezembro de 2006, que revogou a deliberação homologatória da lista de classificação final do concurso institucional interno condicionado de provimento na categoria de chefe de serviço, área funcional de pediatria médica, da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 6259/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Julho de 2004, com a rectificação n.º 1278/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 6 de Julho de 2004, o conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. — Hospital de D. Estefânia, por deliberação tomada em 28 de Junho de 2007, nomeou um novo júri para o mesmo concurso, com a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Ana Maria Teodoro Jorge, chefe de serviço de pediatria do Hospital de Garcia de Orta, E. P. E.

Vogais efectivos:

1.º Prof. Doutor Luís Almeida Santos, chefe de serviço de pediatria do Hospital de São João, E. P. E., que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Dr. Hélder Manuel Martins Gonçalves, chefe de serviço de pediatria do Hospital do Espírito Santo — Évora.

3.º Dr. José Carlos Ferreira Guimarães, chefe de serviço de pediatria do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Oriental) — Hospital de São Francisco de Xavier.

4.º Dr.ª Micaela do Rosário Marques Serelha Carvalho, chefe de serviço de pediatria do Hospital de D. Estefânia.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Almerinda Maria Alves Barroso Pereira, chefe de serviço de pediatria do Hospital de São Marcos — Braga.

2.º Dr.ª Maria da Conceição Martinho Rendeiro, chefe de serviço de pediatria do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

10 de Julho de 2007. — O Vogal Executivo, *Daniel Ferro*.

Deliberação (extracto) n.º 1511/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., de 28 de Junho de 2007, foi revogada

a deliberação da nomeação dos seguintes enfermeiros do nível 1 da carreira de enfermagem do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. — Hospital de D. Estefânia, com efeitos desde 4 de Outubro de 2006, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de Setembro de 2006, por os mesmos não terem aceite a nomeação no prazo legal para o efeito:

Ana Filipa Poupinho Serrano;
Patrícia Isabel Ruivo de Freitas;
Sílvia de Almeida Rocha;
Patrícia Alexandra Fernandes Ferreira;
José Pedro Monteiro da Costa;
Adriana Lopera Orta;
Mónica Marisa Fitas Vilhena.

2 de Julho de 2007. — O Vogal Executivo, *Daniel Ferro*.

HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 14 172/2007

Faz-se público que os enfermeiros abaixo mencionados candidatos ao concurso interno de ingresso para o preenchimento de 160 lugares na categoria de enfermeiro do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2005, são abatidos à lista de classificação final por terem recusado a nomeação do referido lugar:

Isabel Alexandra Sevivas Ribeiro.
Vanda Guilhermina Pata Ribeiro.
Ana Filipa Poupinho Serrano.
João Miguel Ferreira Santos.
Filipe José Leitão de Sá Ribeiro.
Ana Isabel Paixin Formigo.
Pedro Nunes Quitério Martins.
Maria João Simões dos Santos Viais.
Ricardo Filipe Ferreira Rodrigues.

12 de Julho de 2007. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO OESTE

Aviso n.º 14 173/2007

Nomeação

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 29 de Março de 2007, no uso de

podereis e precedendo concurso interno de acesso limitado, foi nomeado Rogério Paulo Moura Duarte técnico informático de grau 1 desta Associação, a qual deverá apresentar-se a tomar posse do lugar no prazo de 20 dias.

19 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

2611035904